



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO DE GESTÃO Nº 61/2017 NA ÁREA DA SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE, HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI", DE CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.007/2017, PROCESSO Nº 155/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Organização Social em Saúde, **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI"**, também designado como **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída em 27 de abril de 1.968, declarada de Utilidade Pública Federal através do Decreto de 17/09/92 - Proc. MJ nº 14554/90-441 e Entidade Filantrópica com certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, emitido pelo Ministério da Saúde, Processo 25.000.104551/2012.14 - MS, renovado pela Portaria nº 233 de 26/03/2014, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Duartina, nº 1.311, Vila Soto, CEP. 15810-150, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 47.078.019/0001-14 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Dr. **LUCIANO LOPES PASTOR**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 23.180.145-2 SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob nº 205.467.898-89, residente e domiciliado na cidade de Catanduva/SP., à Rua Belo Horizonte nº 1.536, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo nº 155/2017 de Dispensa de Licitação nº 90.007/2017**, que se dá em razão da inexistência de interessados e a emergência que exige o presente feito, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Organização Social em Saúde**, devidamente **Qualificada** em nosso Município, para a **Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Porte II - 24 horas**, bem como para a **Prestação de Serviços Médicos Especializados em Diversas Áreas para o Atendimento de Plantão de Retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro "Julia Pinto Caldeira"**, em conformidade com as especificações e condições constantes do **Processo nº 155/2017 de Dispensa de Licitação nº 90.007/2017**, do **Termo de Referência** e de seus **Anexos** que integram este termo independentemente de transcrição.

1.1.1. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente Contrato de Gestão e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde - SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

I - Estar afixado em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **Organização Social em Saúde** e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

II - Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos;

III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

IV - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

V - Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VI - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

VII - Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;

VIII - Contratar, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

a) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;

b) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;

IX - Responsabilizar-se pela aquisição de material médico, material radiológico e material de consumo da Lavanderia, utilizados na UPA 24 horas e outros insumos necessários para a prestação dos serviços, além de oferecer tomografia computadorizada terceirizada, conforme **Termo de Referência** anexo;

X - Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos da respectiva unidade;

XI - Prestar contas;

XII - Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato de Gestão, pela **CONTRATANTE**, bem como por órgãos externos;

XIII - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público Municipal, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

XIV - A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal;

XV - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de uso;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

XVI - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do presente Contrato de Gestão, deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.

XVII - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

XVIII - Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

XIX - Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**;

XX - No caso do item anterior, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, a **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no equipamento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão, conforme previsto neste instrumento e seus anexos;

II - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, de acordo com as suas cláusulas e **Termo de Referência** em anexo;

III - Programar no orçamento da **CONTRATANTE**, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no **Termo de Referência** que integra este instrumento;

IV - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;

V - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

VI - Promover, mediante autorização municipal, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para terem exercício no PARCEIRO, com observância do art. 14 da Lei Federal nº 9.637/98;

VII - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da **CONTRATADA** como **Organização Social em Saúde**, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

VIII - Designar equipe para gestão do presente Contrato de Gestão, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- a.1) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;
- b.2) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- c.3) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão;
- d.4) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão.

3.2. Executar a Instrução Normativa 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado:

I - Estabelecer a data limite para apresentação das comprovações anuais, data esta que não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

II - autorizar, ao seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para a aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo e desde que atendidas, também, às exigências do parágrafo 2º do artigo 25 da LCF no 101/00 (LRF);

III - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

IV - exigir a indicação, no corpo dos documentos originais das despesas, do número do Contrato de Gestão e do órgão público **CONTRATANTE** a que se referem, extraindo-se em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

V - receber e examinar as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, emitir parecer conclusivo, nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), da Instrução Normativa 02/2008;

VI - no caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

VII - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo da **CONTRATADA**, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

VIII - esgotadas as providências dos incisos VI e VII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão **CONTRATANTE** para a regularização da pendência, acompanhada de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, no Tribunal, do Contrato de Gestão;

IX - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal, conforme o disposto na LCE no 709/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

4.1. O presente Contrato de Gestão será fiscalizado por equipe designada pela **CONTRATANTE** e avaliado periodicamente por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, composta por técnicos da Prefeitura Municipal e Departamento Municipal de Saúde; representante do Legislativo e representantes do Conselho Municipal de Saúde;

4.1.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

a) A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a **CONTRATADA** levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos no **Termo de Referência** que integra este Contrato de Gestão, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.

b) Os relatórios deverão ser encaminhados ao Gestor do Departamento Municipal de Saúde de Bebedouro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no **Termo de Referência**, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento, a importância mensal estimada de **R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais)**, totalizando ao final da vigência contratual a importância global estimada de **R\$ 13.200.000,00 (Treze milhões e duzentos mil reais)**.

6.1.1. Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.1.2. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Contrato de Gestão e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA** e nem de outra origem.

6.1.4. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Contrato de Gestão poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **CONTRATADA** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

6.1.5. O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse do Departamento Municipal de Saúde.

Nº	Indicadores	Metas	Memorial de Cálculo	Pontos/Mês
1	Taxa de Satisfação dos Usuários.	$\geq 80\%$	Número de usuários satisfeitos/Total de usuários x 100.	10
2	Taxa de prontuários médicos corretamente finalizados após a revisão.	100%	Total de prontuários médicos corretamente finalizados após a revisão/Total de atendimento x 100.	10
3	Tempo máximo de atendimento do usuário classificado como Risco Vermelho.	100%	Soma do tempo de espera, em minutos, desde a chegada do usuário classificado como Risco Vermelho até seu efetivo atendimento médico/Total de usuários classificados como Risco Vermelho x 100.	10
4	Taxa de Revisão de Prontuários pela Comissão de Óbito.	100%	Total de Prontuários revisados pela Comissão de Óbito/Total de Prontuários de usuários que vieram a óbito x 100.	10
5	Taxa de Revisão de Prontuários, pela CCIH.	100%	Total de prontuários de usuários com infecção revisados pela CCIH/Total de prontuários de usuários com infecção x 100.	10
6	Taxa de Revisão de Prontuários das salas amarela e vermelha.	$\geq 90\%$	Total de prontuários das salas amarela e vermelha revisados/Total de prontuários das salas amarela e vermelha x 100.	10
7	Taxa de usuários adultos classificados quanto ao risco, por Enfermeiro.	$\geq 80\%$	Total de usuários classificados quanto ao risco por enfermeiro/total de usuários registrados x 100.	10
8	Tempo médio de espera do usuário classificado como Risco Verde desde o acolhimento ≤ 120 minutos (medido desde sua classificação ao atendimento médico).	$\geq 80\%$ dos usuários classifica dos neste risco	Total do tempo entre a classificação e o atendimento médico de usuários classificados como Risco Verde/Total de usuários classificados como Risco.	15
9	Tempo máximo de espera para usuários classificados com Risco Amarelo ≤ 30 minutos (medido desde a classificação ao atendimento médico).	$\geq 90\%$ dos usuários classifica dos neste risco	Total de usuários classificados como Risco Amarelo atendidos em tempo ≤ 30 minutos, desde a classificação/Total de usuários atendidos e classificados como Risco.	15

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Ratificada a contratação pela licitação, a **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para a assinatura do competente contrato administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo plenamente justificado e sob condição de ser aceito pela **CONTRATANTE**.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as responsabilidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.2. A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos: I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

8.3. Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos: XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, deverá essa ser ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo que executar do contrato, até a data da rescisão.

8.4. A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e acarretará como consequências:

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a prestação dos serviços técnicos profissionais, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

b) a retenção dos créditos supervenientes decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

c) o não cumprimento do **Termo de Referência**, implica no imediato rompimento pela **CONTRATANTE** do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do **Processo nº 155/2017 de Dispensa de Licitação nº 90.007/2017**, do **Termo de Referência e de seus Anexos** que as partes, neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato de Gestão, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de qualquer outra forma de inadimplência, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão no caso de inexecução parcial, incidente sobre a quantidade de meses vincendos do período de vigência contratual;

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão no caso de inexecução total, incidente sobre a quantidade de meses vencidos do período de vigência contratual.

10.2. A aplicação das multas, na forma prevista no subitem anterior, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

a) suspensão temporária da **CONTRATADA** da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos: I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, cabe recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.2. Cabe representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, de decisão do(a) Diretor(a) do Hospital Municipal de Bebedouro/Departamento Municipal de Saúde, conforme o caso, quanto a aplicação de sanções como declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser pretendida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **00369 3.3.90.39.99 10 302 1003 2011** e **00370 3.3.90.39.99 10 302 1003 2011** consignadas no orçamento vigente e à conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento seguinte, suplementadas se necessário for.

12.2. Caso haja prorrogação do prazo inicial de duração do contrato, a **CONTRATANTE** deverá consignar, no Orçamento dos exercícios financeiros imediatamente subsequentes, os respectivos créditos orçamentários necessários para assegurar o fiel cumprimento das despesas públicas decorrentes dos aditamentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no **Processo nº 155/2017 de Dispensa de Licitação nº 90.007/2017** e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 46.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

13.2. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência de seus médicos, que na qualidade de empregados ou associados, causarem a clientes do SUS e seus representantes usuários, aos órgãos do SUS e aos terceiros a estes vinculados, assegurado o contraditório e o direito de defesa.

13.3. A responsabilidade civil, de que trata o subitem anterior, estender-se-á aos casos de danos e perdas causados por falha ou defeitos relativos à prestação dos serviços objeto da contratação, nos termos estabelecidos pelo artigo 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO

14.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. As partes se vinculam ao contido no competente **Processo nº 155/2017 de Dispensa de Licitação nº 90.007/2017**, no **Termo de Referência** e nos seus **Anexos**, assim como nos termos da **Planilha Orçamentária** constante do **Termo de Referência** anexa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGÊNCIA

16.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes e Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

16.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois lhes ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de licitação.

17.2. No caso de inobservância da obrigação contida no subitem anterior, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** penalidade de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Excetuando-se a cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), todas as demais despesas e providências resultantes da prestação dos serviços objeto da presente contratação, assim como das obrigações decorrentes dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, tributários e comerciais, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

18.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços técnicos profissionais especializados, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do presente contrato.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.4. Através de celebração de aditamento e mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelo Hospital Municipal de Bebedouro e pelo Departamento Municipal de Saúde, os preços dos serviços poderão ser acrescidos, eventualmente, de percentual resultante de aplicação de fator de incentivo baseado em circunstâncias epidemiológicas, ou decorrentes de desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da prestação, da introdução e adequação de novas tecnologias ou de desempenho assistencial e gerencial.

18.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data do processo de dispensa de licitação, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

18.6. Nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por responder a **CONTRATANTE**, solidariamente, com os encargos previdenciários da **CONTRATADA**, resultantes, da execução do contrato, esta deverá comprovar, mensalmente, o cumprimento de sua obrigação perante o INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para serem dirimidas todas as questões que eventualmente venham a ser suscitadas em razão do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só fim, digitadas em 10 (dez) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 21 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI"
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG.: 7207686

CPF.: 046726008-74

Sonia Maria Vidolin Junqueira Franco
Diretora Departamento Municipal
de Saúde de Bebedouro DMS

Nome:

RG.: 33.916.541-6

CPF.: 223.687.428-38

Lucas G. Seren

"Deus Seja Louvado" Depto Desenvolvimento Econômico
Diretor



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CONTRATADA: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI"

CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 61/2017

OBJETO: Contratação de Organização Social em Saúde, devidamente Qualificada em nosso Município, para a Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Porte II - 24 horas, bem como para a Prestação de Serviços Médicos Especializados em Diversas Áreas para o Atendimento de Plantão de Retaguarda do Hospital Municipal de Bebedouro "Julia Pinto Caldeira", em conformidade com as especificações e condições constantes do Processo nº 155/2017 de Dispensa de Licitação nº 90.007/2017, do Termo de Referência e de seus Anexos que integram o termo independentemente de transcrição.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo**, parte do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, de conformidade com o **artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993**, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bebedouro/SP., 21 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
FERNANDO GALVÃO MOURA
CONTRATANTE

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI"
LUCIANO LOPES PASTOR
CONTRATADA